

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0270.0/2018

Ementa: Dispõe sobre a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

Autor: Deputado João Amim

Relator: Deputado Marcius Machado

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado João Amim, ao qual visa a criação de regras rígidas e objetivas de autorização para o funcionamento dos estabelecimentos que desenvolvam a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres e a comercialização de peças de reposição e sucatas.

Fundamenta que a baixa de registro perante o órgão responsável e o controle rígido do Estado, inibirá o comércio ilegal de peças, coibindo os furtos e roubos.

O Parecer da Comissão de Constituição foi aprovado por unanimidade em 18/12/2018, vez que entendeu o Relator que a competência para legislar sobre atividade econômica é concorrente com a União (art. 24, I e V, da CFRB e art. 10, I e V, da Constituição Estadual), além de não ser matéria privativa do Governador do Estado (§2º, art. 50 da CE).

Por fim, o respectivo projeto foi aprovado por maioria na Comissão de Finanças e Tributação com Emenda Modificativa, vez que entendeu o Relator que o projeto está compatível com o PPA, LDO, e adequado à LOA vigente.

A proposição aportou na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público na qual fui designado relator da matéria.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, considerando o disposto no art. 144, III, do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob a ótica do interesse público, especificamente, quanto aos seus campos temáticos ou áreas de atividades relacionadas no art. 80 do mesmo diploma regimental.

Nesse sentido, julgo que a medida revela-se meritória e de relevante interesse público, uma vez que pretende estabelecer na legislação estadual regramento claro a atividade de desmontagem e comercialização de peças de veículos automotores terrestres, no âmbito do Estado de Santa Catarina, objetivando inibir o comércio ilegal de peças, bem como visa coibir os furtos e roubos.

No que tange a competência desta Comissão, em exercer sua função legislativa e fiscalizadora, conclui-se que o respectivo projeto está em conformidade aos incisos do art. 80 do Rialesc.

Ante o exposto, com fundamento no art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de **Lei nº 0270.0/ 2018**, com a Emenda Modificativa aprovada na Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

.....
Deputado Marcius Machado
Relator